



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Referente: Procedimento de Dispensa de Licitação nº.02/2.017 - PMC

CONTRATO Nº.30/2.017-PMC

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA – CISMENPAR, VISANDO A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E EXAMES DE APOIO DIAGNÓSTICO PARA O ANO DE 2017.

MUNICÍPIO DE CAMBÉ, pessoa jurídica de direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.732.057/0001-84, sito na Rua Otto Gaertner nº65, Centro, em Cambé, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **José do Carmo Garcia**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº.816.262-0 SSP/PR e CPF/MF sob nº.188.663.609-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMENPAR**, pessoa jurídica de direito público, com inscrição junto ao CNPJ/MF sob nº.00.445.188/0001-81, estabelecida na Travessa Goiânia nº 152, Centro, CEP: 86.020-120, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, Telefone: (43) 3371-0800 / (43) 3371-0808, e-mail: nilson.contratos@cismenpar.org.br, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **Silvio Antonio Damaceno**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 7.039.900-8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 971.552.929-15, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº.20, na cidade de Prado Ferreira, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente documento, como especificado na cláusula primeira, em conformidade o Procedimento Administrativo nº.290/2.016, em conformidade o processo de Dispensa de Licitação nº.02/2.017-PMC, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto estabelecer as condições de obrigações entre as partes signatárias, cuja finalidade é o repasse de Recursos Financeiros destinados à **realização de exames de apoio diagnóstico em pacientes deste Município no Exercício de 2017, de acordo com a Tabela SUS.**



PARAGRAFO ÚNICO:

As prestações de serviços descritas neste termo serão desempenhadas pelo consórcio, mediante o prévio agendamento dos pacientes pelo município contratante no sistema SOLUS WEB disponibilizado pelo consórcio contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA BASE LEGAL

O presente contrato decorre do Processo de Dispensa de Licitação nº.02/2.017-PMC, consoante o disposto no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Manter durante toda a execução do contrato as obrigações por assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- Prover os serviços ora contratado com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinente;
- Prestar os serviços, sem interrupções, durante a vigência do Termo de Credenciamento;
- Prestar atendimento a todos os pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, inclusive aqueles que não deambulam e/ou em cadeira de rodas;
- Executar nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este CONTRATO, observando sempre os critérios de qualidade e custo;
- não realizar atendimentos sem exibição das guias de autorização e/ou pedido médico, autorizados conforme;
- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados;
- Aplicar os recursos recebidos do município exclusivamente na consecução do objeto pactuado;
- Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, caso decorrente da execução deste Contrato;
- Possuir registro nos órgãos competentes, federais, estaduais e municipais, incumbidos do cadastro destas instituições;
- Não realizar cobrança dos usuários;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Contrato na forma do Plano de Aplicação, observado o teto financeiro estabelecido na Clausula do valor do Contrato.



- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do objeto;
- Controlar, agendar e/ou enviar a solicitação dos procedimentos autorizados de acordo com o pactuado;
- A Fiscalização das atividades deste contrato é de responsabilidade do CONTRATADO e será executada em conformidade com o contrato e a Lei 8.666/93;
- Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93;
- Fica designado o servidor Sr. Zualdo Bavía Junior¹, CPF: 530.984.399-04 (Secretaria Municipal de Saúde Pública) para acompanhar e fiscalizar as atividades pertinentes a este Contrato. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLAUSULA QUINTA: DO VALOR DO CONTRATO

O preço total anual estimado para a presente Dispensa de Licitação nº.02/2.017-PMC é no valor global de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária nº.11.02.10.303.0006.2061.3372.39 – fonte 496, em conformidade com o Plano de Aplicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os valores pagos ao CONTRATADO por procedimentos serão os constantes da Tabela do CISMENPAR e os procedimentos não constantes da tabela do CISMENPAR serão remunerados pela Tabela Unificada do SUS, ambas disponíveis no “site” www.cismepar.org.br/servicos/tabela.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

O pagamento pelos procedimentos realizados será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, devendo a CONTRATADA disponibilizar mensalmente através do sistema SOLUS WEB, relatórios constando o nome do paciente atendido, o procedimento realizado e valor a ser pago.

¹ agendamento.saude@cambe.pr.gov.br / licitacaosaude@cambe.pr.gov.br



PARAGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do CONTRATANTE, por processo legal, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente à realização dos serviços.

PARAGRAFO SEGUNDO:

Para execução do pagamento o CONTRATADO deverá apresentarão CONTRATANTE, como condição para o recebimento, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

- a) Certidão Negativa de Débito fornecida pelo INSS;
- b) Certidão de Regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal.

PARAGRAFO TERCEIRO:

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO

O presente Contrato terá vigência até 31 de janeiro de 2.018, contados a partir da data de assinatura do contrato. O prazo de execução/realização dos exames será até 31 de dezembro de 2.017, podendo ser prorrogado, por igual período, se não ocorrerem alterações, mediante termo aditivo, celebrado de comum acordo entre as partes, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e pelos seguintes motivos:

- a) - Inadimplência de Cláusula contratual;
- b) - Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pelo CONTRATANTE;

PARAGRAFO PRIMEIRO:

A rescisão será precedida de comunicação da CONTRATADA ao CONTRATANTE, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou para regularização.



PARAGRAFO SEGUNDO:

Decorrido o prazo referido no item anterior sem comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindindo de pleno direito independente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao processo de Dispensa de Licitação n°.02/2.017-PMC, que lhe deu causa e os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal n°.8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Cambé - PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cambé/PR, 25 de janeiro de 2.017.



JOSE DO CARMO GARCIA

Prefeito Municipal



SILVIO ANTONIO DAMACENO

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema - CISMENPAR



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

DJAMEDES MARIA GARRIDO

Secretária Municipal de Saúde Pública

ZUALDO BAVIA JUNIOR

Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

Nilson Murari
Gestor de Contratos
OIGMEPAR

(Contrato de Prestação de Serviços nº.30/2.017-PMC)